

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 123, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Incentivo à Mobilidade Elétrica Sustentável, no âmbito do Município de Sumaré/SP, e dá outras providências.”.

Autor: Vereador Pereirinha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Política Municipal de Incentivo à Mobilidade Elétrica Sustentável, destinada a promover ações de incentivo à expansão da infraestrutura de recarga para veículos elétricos e híbridos no Município de Sumaré, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente

Art. 2º - Para os fins desta Lei, o Poder Executivo poderá: I:

I – incentivar a instalação de pontos de recarga para veículos elétricos e híbridos em locais públicos e privados, observada a legislação aplicável;

II – promover parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com entidades públicas e privadas;

III – estimular a utilização de fontes de energia renovável nos sistemas de recarga;

IV – fomentar ações de conscientização sobre mobilidade sustentável;

V – incentivar estudos e projetos voltados ao desenvolvimento da infraestrutura de mobilidade elétrica.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável:

I – celebrar parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e iniciativa privada;

II – incentivar estudos técnicos relacionados à expansão da infraestrutura de recarga para veículos elétricos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

III – divulgar informações e boas práticas relacionadas à mobilidade elétrica e ao uso racional de energia.

Art. 4º - As ações decorrentes desta Lei deverão observar:

I – a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

II – as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

III – as normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes;

IV – os princípios da eficiência energética, sustentabilidade ambiental, segurança e acessibilidade.

Art. 5º - A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, observadas a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

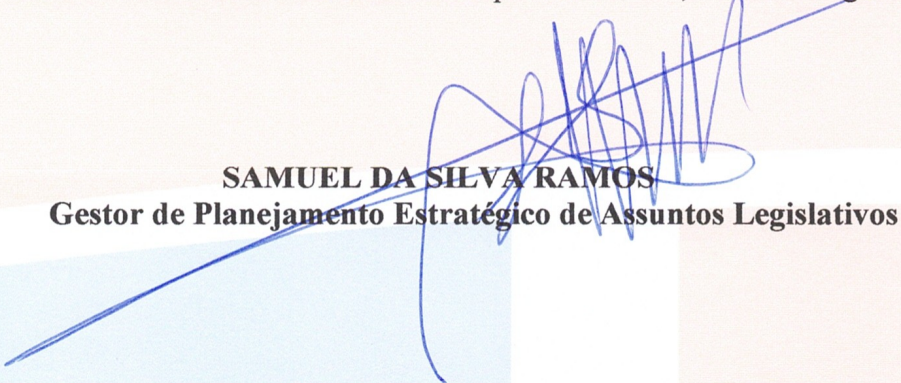
Art. 6º - Esta Lei possui caráter programático e não cria obrigação de execução imediata de obras, serviços ou despesas específicas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 19 de agosto de 2026.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 19 de agosto de 2026.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos